



CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 161/99 DE 08 DE JUNHO DE 1999.

Modifica o artigo 2.º e seus parágrafos, que fixa os percentuais do Módulo de Tarifa para cobrança de Taxa de Iluminação Pública de Pacajá, da Lei N.º 153/98, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, na pessoa do seu Presidente, o Sr. Vereador Jorge Oliveira Lima, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 7.º do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1.º - O artigo 2.º e seus parágrafos da Lei n.º 153/99, de 13 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º - ...

Artigo 2.º - A Taxa de Iluminação Pública (TIP), será cobrada mensalmente, a partir de sua promulgação, junto com a fatura de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentuais do Módulo da Tarifa para Iluminação Pública, fixado pelo DNAE (Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica), de acordo com a tabela anexa, que modifica a anterior, aprovada em 13.11.98, com a Lei n.º 153/98.

§ 1.º - Entende-se por Módulo de Tarifa para Iluminação Pública o valor fixado compatível vigente para essa classe de consumo.

§ 2.º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública os consumidores residenciais de baixa renda, cujo consumo mínimo mensal for até 30 (trinta) KWH.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, vigorando as demais contidas na Lei n.º 153/98.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Governador do município de Pacajá, em

08 de Junho de 1999.

Jorge Oliveira Lima
Presidente

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo Municipal de Pacajá, na data supra.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PALÁCIO LEGISLATIVO DEPUTADO NICIAS RIBEIRO

ALÍQUOTAS DE TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE DE CONSUMIDOR/ FAIXA DE CONSUMO/ ALÍQUOTA

1. Residencial

ATÉ	30 KWH	ISENTO
DE 31	200 KWH	1.29%
DE 201	300 KWH	2.95%
DE 301	400 KWH	3.14%
DE 401	500 KWH	4.14%
DE 501	750 KWH	6.22%
DE 751	1.000 KWH	8.20%
DE 1001	ADIANTE	15.54%

2. Comercial

ATÉ	30 KWH	1.29%
DE 31	100 KWH	3.14%
DE 101	200 KWH	4.14%
DE 201	300 KWH	5.18%
DE 301	400 KWH	10.32%
DE 401	500 KWH	15.34%
DE 501	750 KWH	20.70%
DE 751	1.000 KWH	22.88%
DE 1001	ADIANTE	38.83%

3. Industrial

ATÉ	100 KWH	1.29%
DE 101	200 KWH	5.18%
DE 201	300 KWH	20.70%
DE 301	400 KWH	31.07%
DE 401	500 KWH	41.42%
DE 501	750 KWH	51.78%
DE 751	1.000 KWH	64.72%
DE 1001	ADIANTE	77.66%

4. Industrial e Comercial

ATÉ	2.000 KWH	64.72%
DE 2001	5.000 KWH	77.66%
DE 5001	10.000 KWH	90.61%
DE 10.001	20.000 KWH	103.55%
DE 20.001	30.000 KWH	116.56%
DE 30.001	ADIANTE	291.94%

Sergio Oliveira Lima
Presidente